



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Legislação Tributária Municipal - Lei Complementar Nº 35, de 3 de novembro de 2003, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 93 da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. [...]”

§1º [...]

§ 2º Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS conforme dispuser o regulamento.

I - Revogado

§ 3º - O custo das mercadorias a ser considerado na dedução do preço do serviço, deduzidas conforme o §2º deste artigo, bem como o destino das mesmas é o constante dos documentos fiscais de produção, que devem ser apropriados individualmente por obra, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - A dedução das mercadorias mencionadas no §2º deste artigo somente poderá ser feita se e quando as mercadorias se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 4º Fica vedado a instituição de regime presumido para dedução de materiais aplicados no serviço nos itens 7.02 e 7.05, na base de cálculo.

[...]

Art. 2º. A Tabela VI da Lei Complementar nº 035, de 3 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



TABELA VI

VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

(Redação dada pela Lei Complementar 190/2021)

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Imóveis com área de terreno até 200,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	125,00 62,50
2. Imóveis com área de terreno de 200,01 m ² até 300,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	200,00 100,00
3. Imóveis com área de terreno de 300,01 m ² até 500,00 m ² a) com construção b) sem construção	anual	275,00 137,50
4. Imóveis com área de terreno acima de 500,01 m ² a) com construção b) sem construção	anual	350,00 175,00

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Vista Alegre do Alto, 1º de outubro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito do Municipal